

Quinta-feira, 20 de março de 2025

I Série  
Número 21



# BOLETIM OFICIAL

## SUPLEMENTO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 6/2025

Concede indulto aos reclusos que cumprem penas nos estabelecimentos prisionais do país e que reúnem requisitos bem precisos para regressar à liberdade.

2

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 6/2025 de 20 de março

**Sumário:** Concede indulto aos reclusos que cumprem penas nos estabelecimentos prisionais do país e que reúnem requisitos bem precisos para regressar à liberdade.

No uso da competência conferida pela alínea n) do nº 1, do artigo 135.º da Constituição, o Presidente da República, ouvido o Governo, decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. A pena de prisão de 10 (dez) anos e 2 (dois) meses aplicada a **António José Cardoso**, no processo comum ordinário nº 25/2018-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 36 (trinta e seis) meses e 15 dias, por razões humanitárias;
2. A pena de prisão de 5 (cinco) anos aplicada a **Elton Patrick dos Reis Gonçalves**, no processo comum ordinário nº 192/2020-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 1 (um) mês e 18 dias, por razões humanitárias;
3. A pena de prisão de 6 (seis) anos aplicada a **Jailson Patrick Andrade Cabral**, no processo comum ordinário nº 03/2020-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 15 (quinze) meses, por razões humanitárias;
4. A pena de prisão de 6 (seis) anos e 1 (um) mês, aplicada a **Sandro Mendes Cardoso**, no processo comum ordinário nº 114/2019-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 4 (quatro) meses, por razões humanitárias;
5. A pena de prisão de 6 (seis) anos e 1 (um) mês e 10 (dez) dias aplicada a **Valdir António Batista Lopes**, no processo comum ordinário nº 60/2019/2020-Praia, é reduzida, por indulto, à pena única de 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, por razões humanitárias;
6. A pena de prisão de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses aplicada a **Bruno Daniel Sousa Medina Cabral**, no processo comum ordinário nº 98/2018/2019-São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 1 (um) mês, por razões humanitárias;
7. A pena de prisão de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses aplicada a **Jandir Lopes Delgado**, no processo comum ordinário nº 83/2019/2020-São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 3 (três) meses e 5 (cinco) dias, por razões humanitárias;
8. A pena de prisão de 8 (oito) anos aplicada a **Kader Michel Fortes**, no processo comum ordinário nº 43/2018-São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 7 (sete) meses, por razões humanitárias;

9. A pena de prisão de 6 (seis) anos aplicada a **Marcelo Jorge Monteiro**, no processo comum ordinário n.º 377/2018/2019-São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias, por razões humanitárias;

10. A pena de prisão de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses aplicada a **Clizman Patrick Silva Melício**, no processo comum ordinário n.º 44/2018/2019-Sal, é reduzida, por indulto, à pena única de 8 (oito) meses, por razões humanitárias;

11. A pena de prisão de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses aplicada a **Rutson Silva Sousa**, no processo comum ordinário n.º 124/2020/2021-Sal, é reduzida, por indulto, à pena única de 6 (seis) meses, por razões humanitárias.

### **Artigo 2.º**

O presente indulto é concedido sob a condição resolutiva de o indultado não praticar infração dolosa nos três anos subsequentes à data de entrada em vigor do presente Decreto Presidencial, caso em que à pena aplicada à infração superveniente acrescerá a pena perdoada.

### **Artigo 3.º**

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na cidade da Praia, aos 19 de março de 2025. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Referendado em 20 de março de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*.



**I Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.